

PROJETO DE LEI Nº 09/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das oficinas mecânicas a fornecerem o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado no município de Campos do Jordão e dá outras providências.

(de autoria do Vereador Carlos Artur de Oliveira)

Artigo. 1º – Ficam obrigados os proprietários de oficinas mecânicas de conserto e manutenção de veículos leves, pesados e motocicletas, a entregarem à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o certificado de coleta de óleo usado, da empresa coletora autorizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), bem como dos recipientes dos referidos produtos.

Artigo. 2º - Para os efeitos da presente Lei, toda atividade de manutenção e lubrificação de motores, bem como reparo de veículos leves e pesados, inclusive, motocicletas e atividades afins configuram-se como empreendimentos potencialmente poluidores e de impacto ambiental.

Artigo. 3º O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores, que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 362, de 23 de junho de 2003, e cadastrado junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Artigo. 4º - A entrega do certificado de coleta de óleo usado, mencionada no artigo 1º desta lei dar-se-á anualmente.

Artigo. 5º - Em hipótese alguma será tolerado o armazenamento dos produtos descritos, ao ar livre, próximo a áreas residenciais, ou a mananciais, levando-se em conta o risco de contaminação do ecossistema.

Artigo 6º - Igualmente fica proibida a destinação de tais produtos para depósito em lixões, aterros sanitários e áreas com utilização similar, sendo passíveis de punição na forma da lei, os comerciantes que assim procederem, transportando-os e dando-lhes tal destinação.

Artigo 7º - A presente lei será regulamentada pelo executivo no que couber, inclusive com relação às sanções aplicáveis pelo descumprimento desta, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 2.227/95, de 04 de outubro de 1995.

Carlos Artur de Oliveira
Vereador – PSDB

Justificativa

Tendo em vista o programa de municípios verde e azul, lançado em 2007 pelo governador do estado de São Paulo, por meio da secretaria de estado do meio ambiente, cujo propósito é medir e apoiar a oficina de gestão ambiental por parte dos municípios na elaboração e execução de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista que a distinção correta dos óleos derivados do petróleo e seus recipientes devem ser coletados por empresa autorizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

Tendo em vista que as oficinas mecânicas e lavagem de veículos são atividades de impacto local, altamente contaminantes, devido a utilização e manuseio de óleos e também a utilização de água no processo, sem controle e orientação técnica.

Aliado aos fatos mencionados anteriormente é grande a preocupação por parte da municipalidade em torno da preservação do meio ambiente. Assim sendo, acredito que há subsídios necessários para a análise dos nobres colegas, e após o estudo, possam votar favoravelmente.